



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

Aprova as diretrizes, componentes e responsabilidades gestoras para a implantação da Linha do Cuidado à Pessoa com Albinismo, na Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 320ª Reunião Ordinária, do dia 18 de julho de 2024, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

O disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde e que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

A Portaria Ministerial nº 81, de 20 de janeiro de 2009, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica;

A Portaria Ministerial nº. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do SUS;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

O decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde de 2011;

A Lei Federal nº 12.662 de 5 de junho de 2012, para estabelecer a Notificação Compulsória de Malformações Congênitas;

O Decreto nº 14.457, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Básica do Estado da Bahia;

A Portaria Ministerial nº 199/2014, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio;

A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Lei Federal nº 13.685, de 25 de junho de 2018, que altera a Lei nº 12.732 de novembro de 2012, referente à Notificação Compulsória, referente às doenças, agravos e eventos em saúde, relacionadas às neoplasias;

A Nota Técnica Ministerial nº 38/2020-COGE/CGAP/DESF/SAPS/MS, que estabelece orientação e sensibilização de gestores e profissionais da (APS) quanto ao cuidado em saúde e o registro do atendimento das pessoas com albinismo, a partir do preenchimento do CID 10-E 70.3 (Albinismo) nos sistemas de informação em saúde;

A Política Estadual de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS na Bahia, de 2021;

A Portaria SESAB nº 160, de 10 de março de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo (PEAISP);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

A Portaria nº 351, de 20 de maio de 2022, que indica as unidades administrativas da SESAB e instituições para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a Linha do Cuidado de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo no Estado da Bahia;

A Lei Federal nº 14.721, de 8 de novembro de 2023, que altera os Artigos 8º e 10º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 725, de 09 de novembro de 2023, que aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo;

O perfil epidemiológico do Estado da Bahia;

O compromisso com o Sistema Único de Saúde e com a defesa da vida da população baiana.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as diretrizes, componentes e responsabilidades gestoras para a implantação da Linha do Cuidado à Pessoa com Albinismo na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo Único: Os conteúdos dispostos nos Anexos I, II, III, IV e V são passíveis de modificações, assim como o acréscimo de novos Anexos, mediante surgimento de futuras evidências que as justifiquem disponível no drive da CIB: https://drive.google.com/drive/folders/1V589Ogofa47N7fZvP4L3jRkGZX6B181m?usp=drive_link

Art. 2º As Comissões Intergestores Regionais (CIR) deverão indicar os serviços de saúde que comporão a Linha do Cuidado no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º As indicações feitas pelas CIR serão objeto de apreciação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com aprovação e publicação de resolução unificada ou resoluções por Região de Saúde, no prazo de 120 dias a partir da publicação desta Resolução, podendo ser renovado, se necessário, uma única vez por igual período.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2024.

Roberta Silva de Carvalho Santana

Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza

Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024
LINHA DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM
ALBINISMO**

1. INTRODUÇÃO:

O albinismo é uma condição genética congênita rara, em sua maioria de herança autossômica recessiva, com alta variabilidade genotípica e fenotípica, expressa por alterações diretamente ligadas à deficiência da produção de melanina em pele, cabelos e/ou olhos, sem que haja qualquer risco de contágio. É dividido em forma síndrômica e não síndrômica, sendo a primeira com acometimento menos comum. (ABD, 2019)

No Brasil, é notória a invisibilidade do grupo populacional acometido por essa condição genética rara, sobretudo pela ausência de dados qualificados que indiquem a inserção das pessoas com albinismo na Rede de Atenção à Saúde e que possam subsidiar o planejamento de ações que respondam às suas necessidades específicas.

O ano de 2022 tornou-se um marco histórico para a população com albinismo do Estado da Bahia, mormente pela publicação da Portaria Estadual nº 160, de 10 de março de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo no Estado da Bahia (PEAISPA).

Esta conquista no âmbito da Política Pública inscreve-se no princípio da Equidade, que preconiza o reconhecimento das necessidades de grupos específicos e a garantia do acesso a uma atenção que visa reduzir o impacto das diferenças.

A PEAISPA corresponsabiliza o Estado e Municípios na construção de caminhos que venham assegurar os direitos das pessoas com albinismo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo um amplo leque de ações que devem compor a Linha de Cuidado Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo.

Por Linha de Cuidado, entende-se a organização da oferta de ações de saúde para uma determinada população, expressa pelos fluxos assistenciais, pela padronização de técnicas e descrição de rotinas do itinerário terapêutico da (o) paciente, contemplando as atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação a serem desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares em cada serviço de saúde e nível de atenção, através de conduta adequada, prioritária, observando as singularidades e subjetividades dos quadros clínicos e seus subtipos genéticos.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

Prezando pela interlocução intersetorial, articulação entre as equipes, serviços, usuários e comunidade, e pela corresponsabilidade do cuidado nos diversos pontos da Rede, este instrumento visa a garantia da integralidade do cuidado, viabilizando um continuum assistencial.

A partir desta premissa, esta Linha de Cuidado objetiva instrumentalizar a Rede de Atenção à Saúde quanto ao ordenamento, fluxo e assistência às pessoas com Albinismo, centrando o cuidado na pessoa, em suas especificidades, contexto e necessidades, garantindo seu direito fundamental à saúde de modo equânime, assegurando o diagnóstico e o acompanhamento nos três níveis de atenção à saúde, como preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal Brasileira e pelo Art. 2o. da Lei 8.080/1990.

Diante da compreensão da saúde para além da lógica biomédica, este instrumento alinha-se à compreensão de bem estar biológico, psicossocial, cultural e espiritual preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como do cuidado entrelaçado aos determinantes sociais de saúde, de modo que direciona a atenção visando os atravessamentos psicossociais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e sexualidade, geracionais, regionais e funcionais, sem prejuízo dos aspectos clínicos, na perspectiva da equidade.

A Linha de Cuidado à Saúde Integral das Pessoas com Albinismo no Estado da Bahia deve nortear-se pelas seguintes diretrizes:

- Regionalização da assistência, com pactuações sensíveis às realidades locais e regionais;
- Ênfase no desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção da saúde capazes de identificar e intervir sobre os fatores de risco;
- Modelo de atenção humanizado, multiprofissional, interdisciplinar e centrado na pessoa, baseado em suas necessidades de saúde;
- Ampliação do acesso a serviços ambulatoriais e especializados em diagnóstico/tratamento, integrados por processos regulatórios e fluxos efetivos de referência e contrarreferência, observando e preservando o princípio da equidade, especialmente quanto ao atendimento das pessoas diagnosticadas com neoplasias;
- Oferta de cuidado integral, em tempo oportuno, mediante a organização da Rede de Atenção regionalizada e descentralizada com pontos de atenção integrados, observando-se critérios de acesso, escala e escopo;
- Ampliação dos processos formativos de trabalhadores da saúde e promoção da educação permanente em saúde, por meio de atividades que visem a aquisição de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

conhecimentos, habilidades e atitudes para qualificação do cuidado nos diferentes níveis da atenção;

- Incorporação e uso de tecnologias voltadas para a prevenção e tratamento dos agravos à saúde;
- Popularização do conhecimento qualificado sobre o albinismo;
- Monitoramento e avaliação da qualidade das ações e serviços por meio de indicadores que investiguem a eficácia, efetividade e a resolutividade da atenção;
- Articulação interfederativa entre gestores de saúde, mediante atuação solidária, responsável e compartilhada.

2. ORGANIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL:

Compreendendo a Rede de Atenção à Saúde (RAS) a partir da integração entre diversos serviços e níveis de saúde organizados a partir de sua complexidade, e buscando a integralidade do cuidado de forma sistêmica, contínua, horizontal, responsável e humanizada, esta Linha de Cuidado visa o seu fortalecimento no cuidado integral à saúde da pessoa com albinismo a partir das suas especificidades, garantindo o acesso equânime aos serviços de saúde por essa população em todos os níveis de atenção (BRASIL, 2010).

A partir das necessidades de saúde que atravessam desde a prevenção de agravos e promoção da saúde, até os cuidados especializados, a atenção integral em saúde da população com albinismo necessita contemplar a assistência longitudinal, visando identificação e intervenção precoce. Esta assistência melhora a qualidade de vida, considerando os determinantes sociais de saúde, de modo a garantir equidade no cuidado em todos os níveis de atenção voltada à pessoa com albinismo.

Deste modo, faz-se importante apontar que os principais agravos que acometem esta população são câncer de pele precoce e visão subnormal (NASCIMENTO et al, 2020). Assim, a atenção voltada aos seus sinais prodrômicos, que antecedem a manifestação ou agravo das doenças, devem também ser prioritários no cuidado contínuo das pessoas com albinismo, sem prejuízo na assistência psicossocial, contemplando também o acompanhamento do desenvolvimento socioafetivo, atentando às possíveis estigmatizações e visando diminuição de exclusões sociais.

2.1. Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos/Educação em Saúde

O componente Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos /Educação em Saúde tem por objetivo o desenvolvimento da consciência sanitária, contribuindo para a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

diminuição dos agravos à saúde decorrentes do albinismo através de ações de maximização do potencial de saúde dos indivíduos e das coletividades.

O diagnóstico precoce, o acesso a ações de prevenção e promoção de saúde e o adequado encaminhamento à rede especializada, quando necessário, minimiza também os danos psicossociais decorrentes do estigma e preconceito, do isolamento imposto e da dificuldade de inserção no campo educacional e no mercado de trabalho, impactando o contexto familiar como um todo. É importante trazer para discussão a necessidade de adaptação das atividades de promoção, prevenção e educação em saúde para que esta população possa estar inserida sem que ocorra prejuízos à sua saúde.

É necessário que a abordagem leve em consideração aspectos subjetivos do sujeito, pensando em questões socioculturais em que o indivíduo está inserido, desconstruindo, portanto, mitos e superstições envolvidos no aspecto da condição genética do albinismo. Desse modo, trazer o conhecimento a todas as esferas responsáveis pelo cuidado, seja familiar, de trabalhadores da saúde ou da sociedade como um todo, é indispensável. As ferramentas relacionadas à Educação em Saúde devem conter uma linguagem acessível e seus materiais precisam estar adaptados às condições que favoreçam o entendimento visual no que se refere às condições oftalmológicas, visto que um dos problemas enfrentados por este grupo é a dificuldade visual.

De acordo com a Nota Técnica nº 38, de 2020, do Ministério da Saúde, no período aproximado de quatro anos, a base de dados do SISAB recebeu apenas 1.098 registros com o CID E 70.3 (diagnóstico de albinismo) que representa 5% da população com albinismo estimada (incidência de 1:20.000 hab.). Infere-se daí que, em todo o país, a escassez de ações voltadas para essa população no âmbito da Atenção Primária leva a que 95% desse grupo populacional tenha acesso à assistência a partir da Atenção Especializada, identificados pelo diagnóstico de câncer ou outros agravos, sem a notificação do albinismo. Esta insuficiência de dados qualificados em todos os sistemas de informação corrobora para a invisibilidade das pessoas com albinismo no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos.

São atribuições dos atores envolvidos neste componente:

- Identificar as necessidades desta população, contemplando os determinantes sociais de saúde e propor ações de intervenção alinhadas às demandas encontradas;
- Realizar ações de Educação em Saúde voltadas para população em geral e Educação Permanente em Saúde para trabalhadores do SUS;
- Elaborar e difundir material educacional sobre albinismo;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

- Potencializar o acesso a insumos e acessórios de proteção da pele, bem como recursos para a visão.

São conteúdos de interesse para a temática do albinismo que devem ser priorizadas nas ações de educação e materiais:

- Genética, tipos e subtipos do albinismo;
- Baixa Visão;
- Características do albinismo e possíveis agravos à saúde decorrentes da exposição solar;
- Autocuidado e métodos de proteção contra Raios Ultravioletas;
- Autopercepção e construção de identidade da Pessoa com Albinismo;
- Estigma e preconceito relacionados ao albinismo;
- Papel do controle social e acesso a direitos.

2.2. Atenção Primária à Saúde

A Atenção Primária à Saúde (APS), como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede de atenção, é o principal componente desta linha do cuidado.

São atribuições da APS na Linha do Cuidado às pessoas com albinismo:

- Realizar a identificação precoce, diagnóstico e busca ativa;
- Garantir o cuidado integral e longitudinal às pessoas com albinismo;
- Garantir acessibilidade às pessoas com albinismo;
- Realizar a análise da situação de saúde com base territorial, pelas Equipes de Saúde da Família;
- Realizar o registro referente ao Albinismo no PEC/CDS do e-SUS APS conforme tutorial disponível, através do link: <https://shorturl.com/DGDJ>
- Realizar o registro de cada pessoa com albinismo no Cadastro Estadual da População com Albinismo (em construção);
- Ordenar o cuidado integral sobre a condição de saúde, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Atuar na prevenção de agravos precocemente (oftalmológicos, dermatológicos, hematológicos, neurológicos, auditivos, oncológicos, nutricionais, psicológicos, farmacológicos e odontológicos);
- Incluir o Albinismo como temática das ações propostas no Programa Saúde na Escola visando garantia de acesso ao conhecimento por parte da sociedade a respeito da condição genética no que tange diagnóstico, tratamentos e, principalmente, prevenção de outros agravos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

- Garantir o acesso à Assistência Farmacêutica, assim como ao cuidado farmacêutico e assegurar a oferta integral dos tratamentos medicamentosos ofertados pelo SUS no Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- Integrar sistema de referência e contrarreferência de acordo com a necessidade e desenho regional;
- Construir, executar e acompanhar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) juntamente com o usuário (a), articulando o cuidado com a atenção especializada quando necessário;
- Disponibilizar as ferramentas aos profissionais de saúde para o acesso às ações de matriciamento, através da teleconsultoria, teleinterconsulta e telediagnóstico, através do Telessaúde (ANEXO II).
- Executar e registrar a distribuição de protetores solares e demais insumos básicos enquanto responsabilidade do Estado e do Município.

2.3. Vigilância à Saúde do Trabalhador

O componente Vigilância à Saúde, no âmbito desta portaria, tem como objetivo intervir nos fatores determinantes de agravos à Saúde do Trabalhador com Albinismo;

São também atribuições deste componente:

- Promover prevenção e investigação de acidentes de trabalho envolvendo pessoas com albinismo;
- Desenvolver ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho e da saúde de trabalhadores com albinismo;
- Desenvolver ações de vigilância e promoção da saúde de crianças e adolescentes e erradicação do trabalho infantil das pessoas com albinismo;
- Desenvolver ações de vigilância quanto a compatibilidade do PCMSO, prevista na NR-7/MTE, com as especificidades dos trabalhadores com albinismo, inclusive as relacionadas à ocorrência de agravos na pele e na visão, decorrentes das atividades laborativas realizadas.

2.4. Atenção Especializada

A Atenção Especializada configura-se como serviço ambulatorial e hospitalar com o objetivo de realizar ações, práticas e técnicas assistenciais articuladas a partir processos de trabalho de maior densidade tecnológica.

São também atribuições deste componente:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

- Ofertar atendimento humanizado em oftalmologia, dermatologia, hematologia, neurologia, gastroenterologista, otorrinolaringologia, oncologia, genética médica imunologia clínica, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, enfermagem, corresponsabilizando-se pelo cuidado dos usuários com albinismo, utilizando o mecanismo de referência e contrarreferência, junto a outros serviços e profissionais da área da saúde pública ou privada;
- Integrar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de acordo com a necessidade e desenho regional, estruturando o cuidado de forma integrada e coordenada, abrangendo o acolhimento, prevenção, acompanhamento e reabilitação;
- Promover o acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos necessários, mediante protocolos e diretrizes;
- Garantir o acesso à Assistência Farmacêutica, assim como ao Cuidado Farmacêutico e assegurar a oferta integral dos tratamentos medicamentosos disponibilizados pelo SUS para os Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- Disponibilizar profissionais de saúde para realização das ações de matriciamento, através da teleconsultoria, teleinterconsulta e telediagnóstico, através do Telessaúde (ANEXO II);
- Garantir o acesso à Atenção Ambulatorial Especializada com vistas a investigação diagnóstica, intervenção clínica e tratamento.

3. SISTEMA LOGÍSTICO

A Linha do Cuidado Integral às Pessoas com Albinismo é transversalizada em todos os níveis de complexidade e em todos os pontos de atenção, pelo Sistema Logístico, composto por:

- Garantia do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para tratamento na atenção especializada, sendo de responsabilidade do município o transporte intermunicipal e responsabilidade do Estado o transporte interestadual. Além disso é possível garantia de diária para alimentação e também de pernoite, caso o paciente e acompanhante não retornem ao município de origem no mesmo dia da partida. Caso retorne, está garantido apenas passagem e ajuda de custo para alimentação.
- Regulação, a fim de garantir o acesso qualificado, racionalizado e com estratificação de risco dos usuários, aos serviços de saúde que se fizerem necessários, através da regulação de exames e procedimentos, no âmbito municipal e da regulação de leitos no âmbito estadual;
- Aquisição, armazenamento e distribuição dos protetores solar (corporal e labial) no âmbito estadual e municipal.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

4. ATENÇÃO PERINATAL

Entende-se como Atenção Perinatal o conjunto de serviços e ações de saúde voltados à prevenção de doenças e agravos, bem como à promoção e recuperação da saúde, direcionadas às pessoas em idade fértil, gestantes, puérperas e crianças até dois anos, tendo como eixo estruturante e direcionador desta atenção a Rede Cegonha, a qual consiste em uma rede de cuidados que busca assegurar à pessoa:

- O direito ao aconselhamento sexual e planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez;
- O direito ao pré-natal, ao parto e ao puerpério, que inclui:
 - Suspeita clínica de albinismo no bebê;
 - Orientação e encaminhamentos quando necessário;
 - Avaliação e aconselhamento genético.
- O direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudável da criança.
- O direito ao acesso à Atenção Psicossocial quando necessário.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO

A implantação da Linha do Cuidado deve ser monitorada periodicamente, a partir de indicadores de monitoramento, de natureza epidemiológica e de desempenho.

São indicadores epidemiológicos, no âmbito da Linha do Cuidado:

- Proporção de Municípios que realizaram o Cadastro Estadual da População com Albinismo;
- Incidência e prevalência de pessoas com albinismo a partir do Cadastro Estadual da População com Albinismo;
- Proporção de registros no SISAB em relação ao Cadastro Estadual de População com Albinismo;
- Número de pessoas com albinismo com acesso mensal ao bloqueador solar;
- Número de pessoas com albinismo diagnosticadas com câncer de pele;
- Proporção de Regiões de Saúde com Linha do Cuidado implementada;
- Número de profissionais qualificados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

FLUXOS ASSISTENCIAIS

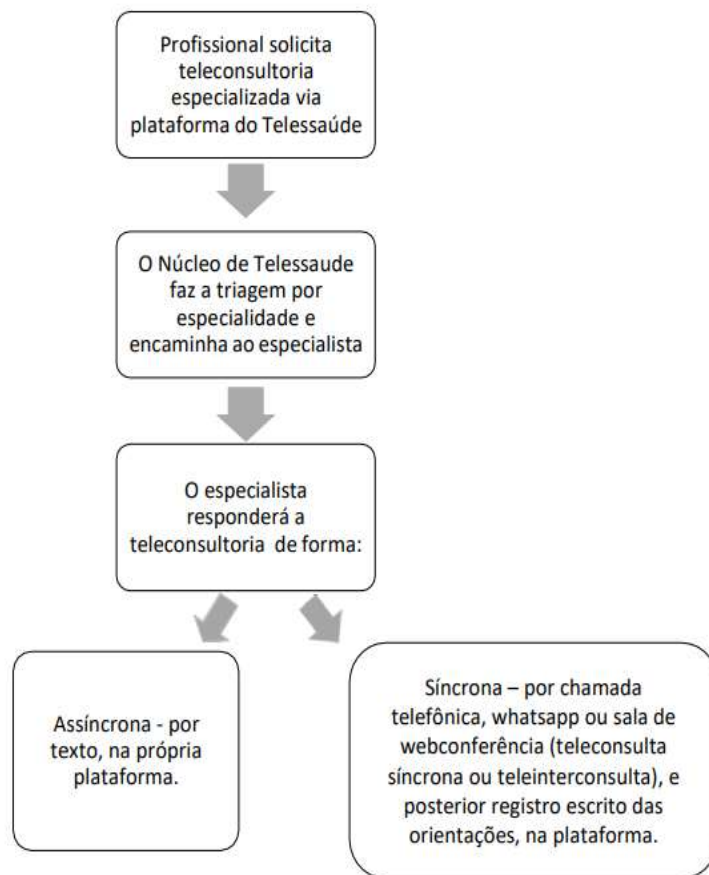




**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024
TELESSAÚDE BAHIA**

Figura 1 - Fluxograma de solicitação às teleconsultorias especializadas pelo telessaúde.



FONTE: BAHIA, 2020.

O telessaúde pode ser acessado [AQUI](#).

O Manual do solicitante à teleconsultoria pode ser acessado [AQUI](#).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024****ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024
ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DOS TIPOS E SUBTIPOS DE
ALBINISMO PELA CLASSIFICAÇÃO CID 10 E CID 11**

Condição	CID 10	CID 11
FORMAS NÃO SINDRÔMICA		
Albinismo Oculocutâneo	E 70.3	EC23.20
Albinismo Ocular	E 70.3	9E1Y
FORMAS SINDRÔMICA E DIAGNÓSTICOS DIFERENCIAIS		
Síndrome Hermansky-Pudlak	E 70.3	EC23.20
Síndrome Chediak-Higashi	E70.3	EC23.20
Síndrome de Albinismo-Surdez de Tiez	E 70.3	LD2H.Y, EC23.2Y
Síndrome de Waardenburg	E 70.3	EC23.2Y
Síndrome de Griscelli	E 70.3	EC23.2Y
Síndrome de Angelman	Q 93.51	LD90.0
Síndrome de Prader-Willi	Q 87.1	LD90.3
Albinismo Ocular com Surdez Neurossensorial de início tardio	E 70.3	LD2H.Y

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024****ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024
DESCRIÇÃO DE CADA UMA DAS CONDIÇÕES RELACIONADAS AO
ALBINISMO**

SÍNDROME	PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS	PARA ONDE ENCAMINHAR
Síndrome Hermansky-Pudlak	Hipopigmentação da pele, cabelo, olhos; Alterações hematológicas, como diátese hemorrágica; Fibrose pulmonar; Colite granulomatosa.	a. Dermatologia b. Oftalmologia c. Hematologia d. Pneumologia e. Coloproctologia f. Genética Médica g. Imunologia Clínica
Síndrome Chediak-Higashi	Graus variados de hipopigmentação na pele, cabelo e olhos, Infecções recorrentes e sangramentos; Manifestações neurológicas.	h. Dermatologia i. Oftalmologia j. Hematologia k. Neurologista l. Genética Médica m. Imunologia Clínica
Síndrome da albino-surdez de Tietz:	Sobrancelhas e cílios brancos; Hipopigmentação da íris com	n. Dermatologia o. Oftalmologia p. Otorrinolaringologia

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**
RESOLUÇÃO CIB Nº 360/2024

	acuidade visual normal; Perda auditiva neurosensorial.	
Síndrome de Griscelli	Hipopigmentação, cabelos grisalhos prateados; Imunodeficiência; Diminuição da acuidade visual com movimentos oculares móveis; Pancitopenia; Síndrome hemofagocítica; Desmielinização cerebral.	q. Dermatologia r. Oftalmologia s. Hematologia t. Neurologia u. Genética Médica v. Imunologia Clínica w. Pneumologia